



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2024

PROCESSO Nº 031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

Aos 24 dias do mês de março ano de 2024 , pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o no 17.947.623/0001-79, com sede à Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro - MG. Neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MED CENTER COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.874.929/0001-40 com sede na Rodovia JK-Br459, s/n , Bairro Santa Edwirges-Ribeirão das mortes, Pouso Alegre - MG, daqui por designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Marcia Pereira Daniel Nery, portador do CPF n 589.845.186-20, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico 007/2024, Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, observados as especificações, os preços/desconto, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 0968 de 28/02/2023 (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Registro de preço para eventual contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Básicos, visando atender às necessidades de Medicamentos Básicos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**Fornecedor: MED CENTER COMERCIAL
LTDA**

Total lotes de itens e serviços R\$ 29.246,00

Lote 18 - Aripiprazol 10 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
18	Aripiprazol 10 mg	CPR	1.500,0000	0,3400	510,00	ZYDUS / RMS 156
					Total Lote: R\$ 510,00	

Lote 37 - Carbonato de Lítio 300mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
37	Carbonato de Lítio 300mg comp.	CPR	15.000,0000	0,1900	2.850,00	BIOLAB /

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

						RMS 10
						Total Lote: R\$ 2.850,00

Lote 71 - Diclofenaco sódico 50mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
71	Diclofenaco sódico 50mg comp.	CPR	5.000,0000	0,0500	250,00	BELFAR / RMS 10
						Total Lote: R\$ 250,00

Lote 76 - DIPIRONA 500 MG						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
76	DIPIRONA 500 MG	FR	30.000,0000	0,1300	3.900,00	PRATI DONADUZZI
						Total Lote: R\$ 3.900,00

Lote 91 - Escopolamina 10mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
91	Escopolamina 10mg	CPR	15.000,0000	0,3800	5.700,00	COSMED / RMS 1
						Total Lote: R\$ 5.700,00

Lote 114 - Ipatrópio 0,25mg/ml Frasco 20ml.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
114	Ipatrópio 0,25mg/ml Frasco 20ml.	FR	1.000,0000	1,0900	1.090,00	PRATI DONADUZZI
						Total Lote: R\$ 1.090,00

Lote 115 - Isossorbida 20 mg						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
115	Isossorbida 20 mg	CPR	9.000,0000	0,1200	1.080,00	ZYDUS / RMS 156
						Total Lote: R\$ 1.080,00

Lote 134 - Mebendazol 100mg comp.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
134	Mebendazol 100mg comp.	CPR	6.000,0000	0,2400	1.440,00	BELFAR / RMS 10
						Total Lote: R\$ 1.440,00

Lote 135 - Mebendazol 20mg/ml suspensão oral						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
135	Mebendazol 20mg/ml suspensão oral	FR	600,0000	1,4200	852,00	BELFAR / RMS 10
						Total Lote: R\$ 852,00

Lote 141 - Metronidazol 40mg/ml susp. Oral						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
141	Metronidazol 40mg/ml susp. Oral	FR	600,0000	5,4900	3.294,00	BELFAR / RMS 10



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

	Total Lote: R\$ 3.294,00
--	---------------------------------

Lote 147 - Nifedipino 20mg comp.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
147	Nifedipino 20mg comp.	CPR	21.000,0000	0,0800	1.680,00	BRAINFARMA / RM
					Total Lote: R\$ 1.680,00	

Lote 153 - OLANZAPINA 05 MG C/28

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
153	OLANZAPINA 05 MG C/28	UN	3.000,0000	0,2700	810,00	PRATI DONADUZZI
					Total Lote: R\$ 810,00	

Lote 183 - Sertralina Cloridrato 50mg comp.

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
183	Sertralina Cloridrato 50mg comp.	CPR	3.000,0000	0,1000	300,00	PRATI DONADUZZI
					Total Lote: R\$ 300,00	

Lote 192 - Trazadona 100mg

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
192	Trazadona 100mg	CPR	9.000,0000	0,3300	2.970,00	ZYDUS / RMS 156
					Total Lote: R\$ 2.970,00	

Lote 193 - Trazadona 50 mg

Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
193	Trazadona 50 mg	CPR	12.000,0000	0,2100	2.520,00	ZYDUS / RMS 156
					Total Lote: R\$ 2.520,00	

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 49 do Decreto Municipal nº 0968/2023.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Miradouro não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS/DESCONTO

O desconto ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 007/2024.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

Pregão Eletrônico nº 007/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis de acordo com a autorização de fornecimento.

CLÁUSULA VI– DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do atesto de faturas/notas fiscais pelo órgão requisitante, de acordo com os termos do Edital.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor.

Os serviços deverão ser prestados acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

1 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato ou ata, quando descumprido qualquer cláusula do edital, da ata ou contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, atraso na entrega dos produtos, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

2 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

4 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

5 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Detentora da Ata, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.
- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
- Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS

Praça Santa Rita nº 192 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

DE FORNECIMENTO

Os Materiais ou serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Miradouro.

A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir qualquer questão oriunda da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miradouro, 24 de Maio de 2024.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

MED CENTER COMERCIAL LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF: